Universidade Federal Rural do Rio De Janeiro Instituto de Ciências Exatas Coordenação do Curso de Graduação em Química

NORMAS PARA A CONSULTA ELEITORAL DA CHAPA PARA COORDENADOR E VICE DO CURSO DE GRADUAÇÃO EM QUÍMICA DA UFRRJ BIÊNIO 2016/2018

Capítulo I

DO PROCESSO ELEITORAL

Art. 1º São considerados eleitores aptos a votar nesse processo os membros do Colegiado do Curso de Graduação em Química, os servidores Técnico-Administrativos lotados na Coordenação do Curso e todos os discentes com matrícula ativa no curso de graduação em Química (Integral e Noturno) da UFRRJ.

Parágrafo 1º Cada eleitor terá direito a 01(um) único voto.

- Art. 2° As chapas serão compostas por: um candidato a Coordenador do Curso de Graduação em Química e um candidato a Vice Coordenador.
- Art. 3º A escolha da chapa para coordenar o Curso de graduação em Química da UFRRJ, dar-se-á por intermédio de voto secreto e universal.
- Art. 4º No caso da existência de mais de 02 (duas) chapas, se o percentual de mais de 50% dos votos válidos não for alcançado por qualquer uma das chapas, será realizado um segundo turno das eleições na semana seguinte imediatamente à do primeiro turno, somente com as 02 (duas) chapas mais votadas naquele primeiro turno. No caso de existência de menos de 03 (três) chapas, a chapa que obtiver maior percentual será considerada eleita.

Parágrafo 1º No caso de empate será eleita a chapa cujo candidato a coordenador tiver maior tempo de serviço na UFRRJ.

Capítulo II

DOS CANDIDATOS

Art. 5º Serão considerados candidatos Professores do quadro permanente em regime de tempo integral que solicitarem inscrição de sua candidatura.

Capítulo III

DAS INSCRIÇÕES

Art. 6º As inscrições das chapas serão solicitadas através de um memorando dos candidatos da chapa à Comissão Eleitoral. Somente serão aceitas as inscrições entregues à Comissão Eleitoral no período de 25 a 27 de abril de 2016, no horário de 9:00 às 11:30 horas e de 13:00 às 16:00 horas, na secretaria do Instituto de Ciências Exatas.

Capítulo IV

DOS DEBATES

Art. 7° O prazo para a campanha eleitoral será estipulado pela Comissão Eleitoral sendo realizado pelo menos um debate entre as chapas, coordenado pela Comissão Eleitoral, ou realizada uma apresentação de proposta, quando houver apenas uma chapa.

Parágrafo 1° Em caso de necessidade de segundo turno será realizado outro debate entre as duas chapas.

Capítulo V

DA ELEIÇÃO

- Art. 8º A votação ocorrerá, em primeiro turno, nos dias 03, 04 e 05 de maio de 2016, nos horários: Manhã (09:00-11:30 h), Tarde (13:00-16:00 h) e Noite (18:00-21:00 h) e, caso necessário, em segundo turno, nos dias 10, 11 e 12 de maio de 2016, nos mesmos horários.
- Art. 9° Para os dias da eleição, a urna estará disponível na entrada do Pavilhão de Química da UFRRJ, nos horário citados no artigo anterior.
- Art. 10º No encerramento de cada um dos três dias de eleição a urna deverá ser lacrada pela Comissão Eleitoral e guardada na sala da Chefia do Departamento de Química.
- Parágrafo 1º No lacre deverá constar a assinatura de pelo menos um membro da Comissão Eleitoral.
- Parágrafo 2º O lacre da urna somente poderá ser violado na presença de 2/3 dos membros da Comissão Eleitoral. Será dado prazo de 15 minutos, a partir do início dos trabalhos do segundo e do terceiro dia de eleição para os candidatos se apresentarem para a abertura do lacre da urna. Passado este prazo, a Comissão Eleitoral dará início aos trabalhos, mesmo com a ausência dos candidatos.
- Parágrafo 3° Na cabine eleitoral deverá existir uma relação com os nomes dos candidatos.

Capítulo VI

DA CÉDULA

Art. 11 A cédula que será utilizada para esta eleição deverá seguir o seguinte modelo:

Frente	UFRRJ - ICE - DEQUIM Coordenação do Curso Química				
(Chapa 04	□ Chapa 05	_) ^T
Verso (Rubrica 1 (Com.Eleit)	Rubrica 2 (Com.Eleit)	Rubrica) ^T a 3 (Com.Eleit)	

Art.12 A ordem de colocação dos nomes na cédula, para o primeiro turno respeitará a ordem crescente de inscrição, da esquerda para a direita.

Capítulo VII

DA APURAÇÃO

- Art. 13 Às 9:00 h do dia 06 de maio de 2016, a Comissão Eleitoral se reunirá na sala 54 do Pavilhão de Química da UFRRJ para dar início à apuração, sendo facultada a presença dos candidatos ou de seus representantes, com no máximo dois representantes por candidato.
- Parágrafo 1° Serão considerados votos nulos aqueles que apresentarem rasuras de qualquer espécie ou mais de uma indicação na cédula.
- Parágrafo $2^{\underline{o}}$ Serão considerados votos brancos aqueles em que não há indicação de intenção de voto na cédula.
- Parágrafo $3^{\underline{0}}$ Serão considerados votos válidos os votos que não sejam nulos ou brancos.
- Art. 14 Se qualquer chapa obtiver, já no primeiro turno, um número de votos maior do que 50% dos votos válidos, será declarada vencedora. Em havendo segundo turno, nos termos do Art. 4°., será declarada vencedora a chapa que obtiver, no segundo turno, o maior número de votos válidos.
- Art. 15 Após a contagem dos votos será feita uma Ata de apuração com o resultado da eleição, assinada pelos membros da Comissão Eleitoral, que deverá ser encaminhada à Diretoria do Instituto de Ciências Exatas para as providências administrativas devidas.

Capítulo VIII

DOS RECURSOS

Art. 16 Qualquer recurso deverá ser dirigido, por escrito e assinado à Comissão Eleitoral até às 17:00 horas do primeiro dia útil após a divulgação do resultado do pleito, cabendo resposta num prazo de 48 horas.

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art 17. Os casos omissos serão decididos pela Comissão Eleitoral, em primeira instância e, em instância superior, pelo Colegiado do Curso de Graduação em Química da UFRRJ.

Art. 18 O resultado da apuração deverá ser homologado pelo Colegiado do Curso de Química.

UFRRJ, 14 de abril de 2016